

**METODOLOGIA DE ATRIBUIÇÃO DA
REDUÇÃO A APLICAR AOS PAGAMENTOS DIRECTOS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
NO ÂMBITO DA CONDICIONALIDADE**

Dezembro de 2009

ÍNDICE

Página

Nota Introdutória	3
1. Avaliação dos Requisitos Legais de Gestão e das Boas Condições Agrícolas e Ambientais	3
2. Incumprimentos Negligentes	4
3. Incumprimentos Reiterados	11
4. Incumprimentos Deliberados	14
5. Incumprimentos Relativos à Condicionalidade	16
Anexo	17

CONDICIONALIDADE

Aplicação de Reduções aos Pagamentos Directos

Com a implementação das regras relativas à condicionalidade, a partir de Janeiro de 2005, os beneficiários de pagamentos directos ficam sujeitos ao controlo dessas mesmas regras.

De acordo com o n.º 1.º do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 *sempre que, a qualquer momento de um determinado ano civil, não sejam respeitados os requisitos legais de gestão ou as boas condições agrícolas e ambientais, e o incumprimento em questão resultar de um acto ou omissão directamente imputável ao agricultor que apresentou o pedido de ajuda no ano civil em causa, o montante total dos pagamentos directos a conceder a esse agricultor...deve ser reduzido ou suprimido.*

Ainda segundo o estipulado no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009 em caso de:

- incumprimentos negligentes a percentagem de redução não pode exceder 5 %;
- incumprimentos reiterados a percentagem de redução não pode exceder 15 %;
- incumprimentos deliberados a percentagem de redução não pode, em princípio, ser inferior a 20%, podendo ir até à exclusão total de um ou vários regimes de ajuda.

1. AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DE GESTÃO E DAS BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

Os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais foram previamente analisados quanto à gravidade¹, extensão² e permanência³ do incumprimento de forma a assegurar que a situações semelhantes correspondam resultados de controlo semelhantes.

Desta avaliação resultaram 4 tipos de incumprimentos que traduzem a importância dos mesmos (quadro 1), sendo esta diferenciação reflectida na pontuação atribuída a cada requisito ou norma.

Quadro 1 - Pontuação do incumprimento segundo a classe

Classe do Incumprimento	Pontuação
Pouco grave	5
Grave	10
Muito Grave	20
Intencional	INT

¹ Importância do incumprimento e respectivas consequências, atendendo aos objectivos da norma ou requisito em causa (art.º 41.º do Reg.º n.º 796/2004).

² Reflecte o alcance do incumprimento ou se se limita apenas à exploração (art.º 41.º do Reg.º n.º 796/2004).

³ Reflecte o período durante o qual dura o efeito do incumprimento ou do potencial para pôr termo a esse efeito (art.º 41.º do Reg.º n.º 796/2004).

As pontuações atribuídas a cada requisito ou norma encontram-se definidas no anexo ao presente documento.

2. INCUMPRIMENTOS NEGLIGENTES

2.1 Metodologia de Atribuição de Reduções

De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004, *sempre que um incumprimento determinado resulte de negligência do agricultor, será aplicada uma redução ao montante global dos pagamentos directos. Essa redução será, como regra, de 3% desse montante global.*

O mesmo articulado refere ainda que *o organismo pagador pode, com base na avaliação apresentada pela autoridade de controlo competente no relatório do controlo... decidir quer reduzir essa percentagem para 1% quer aumentá-la para 5% desse montante global ou,... não impor quaisquer reduções.*

2.1.1 Metodologia de cálculo da taxa de redução por Domínio

Para o cálculo da taxa de redução a atribuir por domínio, procede-se da seguinte forma:

Etapa 1 - através do quadro do anexo, determina-se por acto ou área o valor total dos incumprimentos (Σ das pontuações dos indicadores em incumprimento);

Etapa 2 - como o somatório das pontuações por acto/área (incumprimento total) é diferente, há que reduzir este valor para uma mesma base (base 100) para que cada acto/área traduza igual valorimetria;

Etapas 3 - somam-se as pontuações na base 100 obtidas em cada acto/área e divide-se pelo n.º de actos ou áreas em que o agricultor foi controlado;

Etapa 4 - à pontuação média obtida atribui-se a taxa de penalização correspondente por aplicação do quadro 2, 3, 4 ou 5 conforme o domínio em causa.

O cálculo da pontuação obtida por domínio traduz-se na seguinte expressão:

$$\text{Pontuação Final} = [\Sigma (PA_i / P_t A_i) * 100] / NA_i \quad \text{expressão (1)}$$

Sendo: PA_i - somatório da pontuação obtida por incumprimento dos requisitos no Acto i, Área i ou BCAA;

$P_t A_i$ - somatório das pontuações máximas do Acto i, Área i ou BCAA (Pontuação Total do quadro Anexo)

NA_i - n.º de Actos ou Áreas em que o agricultor foi controlado

2.1.2 Domínio Ambiente

No quadro 2 definem-se as classes de pontuação com as taxas de penalização para o domínio ambiente.

**Quadro 2 – Determinação da taxa de penalização
do Domínio Ambiente**

Pontuação	Taxa de Penalização
$> 1 \text{ a } \leq 10$	1%
$> 10 \text{ a } \leq 30$	3%
> 30	5%

Neste domínio foram identificados requisitos que se encontram abrangidos pelo conceito de incumprimento menor (IM), ou seja, são incumprimentos que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência são considerados como tendo um reduzido impacto e não constituem um risco directo para a saúde pública ou animal.

No entanto, caso estes incumprimentos (IM) não sejam corrigidos pelo agricultor no período fixado pela autoridade competente, o incumprimento será contabilizado como negligente sendo-lhe atribuída a pontuação correspondente.

Os requisitos em causa para os quais são considerados situações de incumprimento menor são:

Directiva “Aves” e “Habitats”:

- requisito 4.2 – Recolha e concentração de resíduos de origem agrícola.

Directiva “Águas subterrâneas”:

- requisito 1.1 – Recolha e concentração dos resíduos de embalagens e de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.

2.1.3 Domínio Saúde Pública, Saúde Animal e Fitossanidade

No quadro 3 definem-se as classes de pontuação com as taxas de penalização para os domínios saúde pública, saúde animal e fitossanidade.

**Quadro 3 – Determinação da taxa de penalização
do Domínio Saúde Pública, Saúde Animal e
Fitossanidade**

Pontuação	Taxa de Penalização
$> 1 \text{ a } \leq 10$	1%
$> 10 \text{ a } \leq 60$	3%
> 60	5%

2.1.3.1 - Especificidades do Acto 5 relativo à identificação e registo animal

Para que a metodologia do cálculo da taxa de redução definida se aplique da forma idêntica no acto 5 - identificação e registo animal - que é constituído por uma directiva e dois regulamentos, estipulou-se que este acto engloba 3 áreas:

- área dos ovinos e caprinos (Área 1);
- área dos suínos (Área 2);
- área dos bovinos (Área 3).

Para além deste aspecto, e de forma a tornar o sistema de cálculo mais adequado e objectivo, há necessidade de determinar, para alguns dos requisitos deste acto, a importância relativa do incumprimento em relação ao seu incumprimento total, ou seja, estabeleceram-se classes de percentagem de incumprimento na exploração, às quais é atribuída a respectiva pontuação.

Os requisitos a que se refere o parágrafo anterior são:

Área n.º 1 – Regulamento (CE) n.º 21/2004 – Identificação e registo de ovinos e caprinos:

- requisito 2.2 - “Nº actualizado de fêmeas existentes já paridas”;
- requisito 2.3 - “Caso de animais que deixem a exploração (saídas)”;
- requisito 2.4 - “Caso de animais que cheguem à exploração (entradas)”;
- requisito 3 - “Identificação de ovinos e caprinos”.

Área n.º 2 – Directiva n.º 92/102/CEE – Identificação e registo de suínos:

- requisito 2.1 - “Nº de suínos presentes na exploração”;
- requisito 2.2 - “Caso de animais que deixem a exploração (saídas)”;
- requisito 2.3 - “Caso de animais que cheguem à exploração (entradas)”;

Área n.º 3 – Regulamento (CE) n.º 1760/2000 e Regulamento (CE) n.º 911/2004 Identificação e registo de bovinos:

- requisito 2.2 - “Comunicação à base de dados efectuada dentro do prazo”;
- requisito 3 - “Preenchimento do RED”;
- requisito 4 - “Identificação dos bovinos”;
- requisito 5 - “Passaporte”.

Tendo ainda em consideração que há incumprimentos que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência, não constituem um risco directo para a saúde pública ou animal, não justificam uma redução imediata dos pagamentos. Estes tipos de incumprimentos são considerados incumprimentos menores (IM).

Assim, no acto 5, foram definidos requisitos que estão abrangidos por este tipo de incumprimento, no entanto, caso o incumprimento não seja corrigido pelo agricultor no período fixado pela autoridade competente, o incumprimento será contabilizado como negligente sendo-lhe atribuída a pontuação correspondente.

Os requisitos em causa (incumprimento menor) são:

Área n.º 1 – Regulamento (CE) n.º 21/2004 – Identificação e registo de ovinos e caprinos:

- requisito 1.1 - “Existência de RED” – para o caso de faltar uma folha do RED correspondente a um ou mais meses e em que não se verificou alteração do efectivo;
- requisito 2.3 - “Caso de animais que deixem a exploração (saídas)” – para os incumprimentos que se enquadram no nível >10% e ≤ 20%;
- requisito 2.4 - “Caso de animais que cheguem à exploração (entradas)” – para os incumprimentos que se enquadram no nível >10% e ≤ 20%;

Área n.º 2 – Directiva n.º 92/102/CEE – Identificação e registo de suínos:

- requisito 2.2 - “Caso de animais que deixem a exploração (saídas)” – para os incumprimentos que se enquadram no nível >10% e ≤ 20%;
- requisito 2.3 - “Caso de animais que cheguem à exploração (entradas)” – para os incumprimentos que se enquadram no nível >10% e ≤ 20%;

Área n.º 3 – Regulamento (CE) n.º 1760/2000 e Regulamento (CE) n.º 911/2004
Identificação e registo de bovinos:

- requisito 3.1 - “Nº de identificação do bovino, data do nascimento, ...” – para os incumprimentos que se enquadram no nível >10% e ≤ 20%;
- requisito 3.2 - “Caso de animais que deixem a exploração (saídas)” – para os incumprimentos que se enquadram no nível >10% e ≤ 20%;
- requisito 3.3 - “Caso de animais que cheguem à exploração (entradas)” – para os incumprimentos que se enquadram no nível >10% e ≤ 20%;

É ainda de salientar, que os requisitos 3 (identificação de ovinos e caprinos) da Área 1 e 4.1 (identificação de bovinos) da Área 3, só geram pontuação caso o animal não apresente qualquer marca de identificação, designadamente a falta das 2 marcas auriculares.

2.1.3.2 - Especificidades do Acto 8 relativo ao controlo e erradicação de determinadas EET

No acto 8 foram, também, identificados os requisitos onde houve a necessidade de definir a importância relativa do incumprimento em relação ao incumprimento total, ou seja, estabeleceram-se classes de percentagem de incumprimento na exploração, às quais é atribuída a respectiva pontuação.

Os requisitos em causa são:

- requisito 3.1 – Nº de certificado sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão;
- requisito 4.1 - Trocas intracomunitárias;
- requisito 4.2 – Importações.

2.1.3.3 - Especificidades do Acto 12 relativo à segurança alimentar

No Anexo II do regulamento nº 73/2009, consta apenas como fazendo parte do requisito legal de gestão relativo à Segurança Alimentar, o Regulamento nº 178/2002.

De acordo com o disposto no anexo II do Regulamento nº 73/2009, os regulamentos do designado “pacote higiene” (Regs. nº 852/2004, 853/2004 e 183/2005) estão incluídos neste acto, bem como os Regulamentos nº 2377/90 e nº 396/2005 relativos aos limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários e limites máximos de resíduos de pesticidas, respectivamente.

Assim, à semelhança da metodologia definida para o acto 5 (identificação e registo animal), e de forma a que a metodologia do cálculo da taxa de redução se aplique de igual forma, estipulou-se que este acto engloba 4 áreas, equiparando-as a actos. As áreas são:

- requisitos relativos à produção vegetal (Área nº 1);
- requisitos relativos à produção animal (Área nº 2);
- requisitos relativos às explorações produtoras de leite (Área nº 2.1);
- requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos (Área nº 2.2).

Tendo em conta que os requisitos deste acto relativos à produção animal (Áreas nº 2, 2.1 e 2.2) apresentam algumas particularidades, como por exemplo nas Áreas nº 2.1 e 2.2 também se aplicam os requisitos relativos à Área nº 2, o cálculo da pontuação é efectuado tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- i) cada uma das Áreas é independente;
- ii) na Área nº 2 não é necessário diferenciar os incumprimentos por espécie animal e tipo de produção, caso o incumprimento detectado se refira a várias espécies animais ou diferentes tipos de produção, só será contabilizado uma vez;
- iii) na Área nº 2.1, só serão contabilizados os incumprimentos específicos das explorações produtoras de leite;
- iv) na Área nº 2.2, só serão contabilizados os incumprimentos específicos das explorações produtoras de ovos.

Desta forma, as etapas 1 e 2 referidas no ponto 2.1.1 deste documento são aplicadas da forma seguinte:

Pontos Área nº 2 = $(\sum \text{das pontuações dos indicadores em incumprimento} / 90) * 100$;

Pontos Área nº 2.1 = $(\sum \text{das pontuações dos indicadores em incumprimento} / 45) * 100$;

Pontos Área nº 2.2 = $(\sum \text{das pontuações dos indicadores em incumprimento} / 10) * 100$;

Para o cálculo da etapa 3, e tendo em consideração que as três Áreas (2, 2.1 e 2.2) são independentes, o número de actos a considerar para as várias combinações que podem ocorrer numa exploração agrícola relativamente a este acto, são os seguintes:

. exploração onde ocorrem várias espécies animais para a produção de carne (um só tipo de produção) – sendo esta exploração só controlada na Área nº 2 e tendo em conta os pressupostos atrás mencionados é considerado 1 só acto;

. exploração que se dedica à produção de leite – 2 actos (um relativo à Área nº 2 e outro à Área nº 2.1);

. exploração que se dedica à produção de ovos – 2 actos (um relativo à Área nº 2 e outro relativo à Área nº 2.2);

. exploração que se dedica à exploração de espécies diferentes de animais para a produção de carne e para a produção de leite – 2 actos (um relativo à Área nº 2 e outro à Área nº 2.1);

. exploração que se dedica à produção de leite e ovos – 3 actos (um relativo à Área nº 2, outro à Área nº 2.1 e outro à Área 2.2)

2.1.4 Domínio Bem Estar dos Animais

No quadro 4 definem-se as classes de pontuação com as taxas de penalização para o domínio bem estar dos animais

**Quadro 4 – Determinação da taxa de penalização no
Domínio Bem-estar dos Animais**

Pontuação	Taxa de Penalização
$> 1 \text{ a } \leq 10$	1%
$> 10 \text{ a } \leq 60$	3%
> 60	5%

Relativamente a este domínio o cálculo da pontuação é determinado tendo em conta os seguintes pressupostos:

- i) no acto 13 (protecção dos animais nas explorações) é necessário diferenciar, por espécie animal, os incumprimentos detectados;
- ii) nos actos 14 (protecção de vitelos) e 15 (protecção de suínos) a pontuação total inclui a pontuação relativa ao acto 13.

Assim, as etapas 1 e 2 referidas no ponto 2.1.1 deste documento são calculadas da seguinte forma:

Pontos Acto 13 = $(\sum \text{das pontuações dos indicadores em incumprimento, por espécie animal} / 115) * 100$;

Pontos Acto 14 = $(\sum \text{das pontuações dos indicadores em incumprimento} / 165) * 100$;

Pontos Acto 15 = $(\sum \text{das pontuações dos indicadores em incumprimento} / 175) * 100$

Tendo em consideração que uma exploração pode ser detentora de várias espécies animais, o método a utilizar para a determinação da etapa 3 é o seguinte:

. exploração onde ocorrem várias espécies animais (ovinos e bovinos), que não vitelos e suínos – sendo esta exploração só controlada no Acto 13 e tendo em conta os pressupostos acima referidos o denominador NA_i da expressão (1) corresponde ao número de espécies animais diferentes a que a exploração foi controlada.

Pontuação final = $[(\sum \text{Incump. Ovinos} / 115) + (\sum \text{Incump. Bovinos} / 115)] * 100 / 2$

. exploração onde existe só a espécie bovina, vitelos e bovinos adultos – como só existe uma espécie o denominador NA_i da expressão (1) é 1 (1 acto);

Pontuação final = $[(\sum \text{Incump. Acto 14} / 165)] * 100 / 1$

. exploração onde coexistem duas espécies diferentes, por exemplo ovinos e suínos – como existem duas espécies diferentes o denominador NA_i da expressão (1) é 2 (2 actos)

Pontuação final = $[(\sum \text{Incump. Ovinos} / 115) + (\sum \text{Incump. Acto 15} / 175)] * 100 / 2$

2.1.5 Boas Condições Agrícolas e Ambientais

De modo a tornar a aplicação do sistema de redução mais proporcional, para as boas condições agrícolas e ambientais foi também estipulado que para algumas normas há necessidade de determinar a importância relativa do incumprimento na exploração, isto é, determina-se a percentagem da superfície da parcela em incumprimento relativamente à superfície declarada.

As normas das boas condições agrícolas e ambientais em causa são:

- . Cobertura da Parcela
- . Ocupação cultural da parcela com IQFP 4
- . Ocupação cultural da parcela com IQFP 5
- . Vegetação na zona do talude
- . Cobertura da parcela com culturas temporárias
- . Formações lenhosas em parcelas de superfície agrícola

Neste domínio também foi identificada uma norma que está abrangida pelo conceito de incumprimento menor (IM), ou seja, é um incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública.

No entanto, caso este incumprimento (IM) não seja corrigido pelo agricultor no período fixado pela autoridade competente, o incumprimento será contabilizado como negligente sendo-lhe atribuída a pontuação correspondente.

A norma das BCAA que se enquadra no incumprimento menor é a norma H, “Restolho das culturas temporárias”.

No quadro 5 definem-se as classes de pontuação com as taxas de penalização para as boas condições agrícolas e ambientais:

Quadro 5 – Determinação da taxa de penalização nas Boas Condições Agrícolas e Ambientais

Pontuação	Taxa de Penalização
$> 1 \text{ a } \leq 10$	1%
$> 10 \text{ a } \leq 30$	3%
> 30	5%

2.2 Cálculo da taxa de redução a aplicar relativamente aos incumprimentos negligentes

De acordo com o número 3 do artigo 66.º do Regulamento n.º 796/2004 *se tiver sido determinado mais do que um caso de incumprimento relativamente a diferentes domínios abrangidos pela condicionalidade, o processo de fixação da redução será aplicado individualmente a cada incumprimento. As percentagens de redução resultantes serão adicionadas. Todavia, a redução máxima não excederá, porém, 5% do montante global dos pagamentos directos.*

Desta forma, a taxa de redução a aplicar numa exploração por incumprimentos negligentes controlada em mais do que um domínio resulta do somatório da taxa obtida em cada um dos domínios, até um máximo de 5%.

$$\text{TN} = \text{TN Dom. Ambiente} + \text{TN Dom. Saúde Pública} + \text{TN Dom. Bem Estar Animal} + \text{TN BCAA}$$

Sendo:

TN – taxa de redução por incumprimentos por negligência

3. INCUMPRIMENTOS REITERADOS

O Regulamento (CE) n.º 796/2004, na alínea a) do seu artigo 41.º define incumprimento reiterado, como o incumprimento do mesmo requisito, norma ou obrigação determinado mais do que uma vez num período de três anos consecutivos.

Desta forma, existe reiteração (1ª, 2ª, ..., iª reiteração) de um incumprimento quando no ano $n+1$ ou $n+2$ se regista, novamente, o incumprimento do requisito ou norma que no ano n já tinha sido assinalado como em incumprimento.

Exemplificando:

1. Agricultor controlado ao nível do domínio ambiente, no acto 2 “Lamas”:

- em 2005, não cumpriu os indicadores 3.1 e 3.3;
- em 2006, não cumpriu os indicadores 2.1 e 3.1;
- em 2007, não cumpriu o indicador 3.1;
- em 2008, não cumpriu os indicadores 2.1, 3.1 e 4.1;
- em 2009, não cumpriu os indicadores 3.1, 3.3 e 4.1.

Para este caso, os incumprimentos são classificados da seguinte forma:

Tipo de incumprimento	2005	2006	2007	2008	2009
Negligência	3.1				
	3.3	2.1		4.1	3.3
1ª reiteração		3.1		2.1	4.1
2ª reiteração			3.1		
3ª reiteração				3.1	
4ª reiteração					3.1

2. Agricultor controlado ao nível do domínio saúde pública, saúde animal e fitossanidade, na área 3, “Identificação e registo de bovinos”, do acto 4:

- em 2005, não cumpriu os indicadores 1.2, 2.2 (com pontuação)*, 3.2.2 (com pontuação)*, 3.3.2 (sem pontuação)** e 5.1;
- em 2006, não cumpriu os indicadores 1.2, 3.1 (com pontuação)*, 3.2.2 (sem pontuação)**, 3.3.2 (com pontuação)* e 5.1;
- em 2007, não cumpriu os indicadores 1.2, 3.1 (sem pontuação)**, 3.2.2 (sem pontuação)**, 3.3.1 (com pontuação)* e 5.1;
- em 2008, não cumpriu os indicadores 2.2 (com pontuação)*, 3.1 (com pontuação)*, 3.2.2 (com pontuação)* e 5.1;
- em 2009, não cumpriu os indicadores 3.2.1 (com pontuação)*, 3.3.1 (com pontuação)* e 5.1.

* - gera 5 ou 10 pontos conforme o nível atingido;

** - gera 0 pontos

Neste caso, os incumprimentos são classificados da seguinte forma:

Tipo de incumprimento	2005	2006	2007	2008	2009
	2.2				
Negligência	3.2.2	3.1	1.2	2.2	3.2.1
	5.1	3.2.2	3.3.1	3.2.2	
1ª reiteração		5.1		3.1	3.3.1
2ª reiteração			5.1		
3ª reiteração				5.1	
4ª reiteração					5.1

De acordo com o 1º e 2º parágrafo do nº 4 do artigo 66º, do Regulamento nº 796/2004, *quando tiverem sido determinados incumprimentos reiterados, a percentagem fixada será, em relação à primeira reiteração, multiplicada por três e caso se verifiquem subseqüentes reiterações, o resultado da redução calculada para a reiteração precedente será, em cada uma das vezes, multiplicada por três, no entanto a redução máxima não excederá, porém, 15% do montante global.*

É ainda de ter em consideração o estipulado no 3º parágrafo, *quando for atingido o valor de 15%, se o mesmo incumprimento for determinado novamente, se considerará que o agricultor agiu deliberadamente*, nestes casos o incumprimento passa a ser tratado no âmbito os incumprimentos deliberados.

3.1. Metodologia de atribuição de reduções

A metodologia a utilizar para o cálculo de incumprimentos reiterados é idêntica à utilizada para o cálculo de incumprimentos por negligência, ou seja, após classificar por ano, o tipo de incumprimento relativamente ao número da reiteração (1ª, 2ª, etc.) procede-se da seguinte forma, por cada tipo de reiteração:

Etapa 1 – através do quadro anexo, determina-se por acto ou área o valor total dos incumprimentos (Σ das pontuações dos indicadores em incumprimento);

Etapa 2 – como o somatório das pontuações por acto/área (incumprimento total) é diferente, há que reduzir este valor para uma mesma base (base 100) para que cada acto/área traduza igual valorimetria;

Etapa 3 - somam-se as pontuações na base 100 obtidas em cada acto/área e divide-se pelo nº de actos ou áreas em que o agricultor foi controlado;

Etapa 4 – à pontuação média obtida para cada tipo de reiteração atribui-se a taxa de penalização correspondente por aplicação dos quadros 6 ou 7 conforme o domínio em causa.

O cálculo da pontuação por tipo de reiteração obtida por domínio traduz-se na seguinte expressão:

$$\text{Pontuação Final } i^{\text{a}} \text{ reiteração} = [\Sigma (PA_{i \text{ } i^{\text{a}} \text{ reiteração}} / P_t A_i) * 100] / NA_i \quad \text{expressão (2)}$$

Sendo:

i^{a} reiteração – nº da reiteração (1ª, 2ª, ..., iª)

$PA_{i \text{ } i^{\text{a}} \text{ reiteração}}$ - somatório da pontuação obtida pelo incumprimento i^{a} reiterado dos requisitos no Acto i ou Área i

$P_t A_i$ - somatório das pontuações máximas do Acto i ou Área i (Pontuação Total do quadro do anexo)

NA_i - n.º de Actos ou Áreas em que o agricultor foi controlado

Nos quadros 6 e 7 são definidas as taxas de penalização de acordo com as classes de pontuação verificadas para os incumprimentos reiterados.

Quadro 6 – Domínio Ambiente e BCAA

Pontuação	1ª reiteração	2ª reiteração	3ª reiteração	4ª reiteração	5ª reiteração
$> 1 \text{ a } \leq 10$	3%	9%	15%	81%	100%
$> 10 \text{ a } \leq 30$	9%	15%	81%	100%	
> 30	15%	45%	100%		

Quadro 7 – Domínio Saúde Pública, Saúde Animal e Fitossanidade e Domínio Bem Estar dos Animais

Pontuação	1ª reiteração	2ª reiteração	3ª reiteração	4ª reiteração	5ª reiteração
$> 1 \text{ a } \leq 10$	3%	9%	15%	81%	100%
$> 10 \text{ a } \leq 60$	9%	15%	81%	100%	
> 60	15%	45%	100%		

aplicação do disposto no 3º parágrafo do nº 4 do artigo 66º do Reg nº 796/2004 (incumprimento deliberado)

3.2 Cálculo da taxa de redução a aplicar relativamente aos incumprimentos reiterados

De acordo com o número 5 do artigo 66º do Regulamento nº 796/2004 se *for determinada uma repetição de um incumprimento juntamente com outro incumprimento ou com a repetição de outro incumprimento, as percentagens de redução resultantes serão adicionadas. ... a redução máxima não excederá, porém, 15% do montante global.*

Assim, a taxa de redução a aplicar numa exploração por incumprimentos reiterados, resulta do somatório da taxa obtida por tipo de reiteração (1ª, 2ª, ... iª reiteração), até um máximo de 15%.

3.2.1. Exploração abrangida por um ou mais actos de um mesmo domínio

Caso a exploração agrícola esteja abrangida por um ou mais actos de um determinado domínio, a taxa de redução a aplicar para os incumprimentos reiterados registados no ano n, não poderá ultrapassar um máximo de 15%, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$TR = TR_{1^a \text{ reiteração}} + TR_{2^a \text{ reiteração}} + TR_{3^a \text{ reiteração}} + \dots = \sum TR_{i^a \text{ reiteração}}$$

Sendo:

TR – taxa de redução dos incumprimentos reiterados do ano n

$TR_{i^a \text{ reiteração}}$ – taxa dos vários tipos de redução de incumprimentos reiterados registados no ano n.

3.2.2. Exploração abrangida por actos de domínios diferentes

Caso a exploração agrícola esteja abrangida por um ou vários actos de domínios diferentes a taxa de redução a aplicar para os incumprimentos reiterados registados no ano n resulta do somatório da taxa obtida em cada um dos domínios, até um máximo de 15%, conforme o estipulado no nº 5 do artigo 66º do Reg n.º 796/2004, sendo calculada da seguinte forma:

Etapa 1 - determina-se, por domínio, a taxa a aplicar por tipo de reiteração;

Etapa 2 – somam-se, por tipo de reiteração, as taxas obtidas em cada um dos domínios, ou seja, para o ano n

$$TR_{1^a \text{ reiteração}} = TR_{1^a \text{ reiteração Dom. Ambiente}} + TR_{1^a \text{ reiteração Dom. Saúde Pública}} + TR_{1^a \text{ reiteração Dom. Bem estar animal}} + TR_{1^a \text{ reiteração BCAA}}$$

$$TR_{2^a \text{ reiteração}} = TR_{2^a \text{ reiteração Dom. Ambiente}} + TR_{2^a \text{ reiteração Dom. Saúde Pública}} + TR_{2^a \text{ reiteração Dom. Bem estar animal}} + TR_{2^a \text{ reiteração BCAA}}$$

.....

$$TR_{i^a \text{ reiteração}} = TR_{i^a \text{ reiteração Dom. Ambiente}} + TR_{i^a \text{ reiteração Dom. Saúde Pública}} + TR_{i^a \text{ reiteração Dom. Bem estar animal}} + TR_{i^a \text{ reiteração BCAA}}$$

Etapa 3 – para a obtenção da taxa final somam-se os valores obtidos em cada um dos tipos de reiteração

$$TR = TR_{1^a \text{ reiteração}} + TR_{2^a \text{ reiteração}} + TR_{3^a \text{ reiteração}} + \dots = \sum TR_{i^a \text{ reiteração}}$$

Sendo: TR – taxa de redução dos incumprimentos reiterados do ano n

$TR_{i^a \text{ reiteração}}$ – taxa dos vários tipos de redução de incumprimentos reiterados registados no ano n.

4. INCUMPRIMENTOS DELIBERADOS (Intencionais)

Segundo o 1º parágrafo do nº1 do artigo 67.º do Regº (CE) n.º 796/2004 sempre que o incumprimento determinado tiver sido cometido deliberadamente pelo agricultor, a redução a aplicar ao montante global será, como regra, de 20% daquele montante global. Este tipo de incumprimento está identificado no quadro do anexo como “INT”.

No entanto, o organismo pagador pode, com base na avaliação apresentada pela autoridade de controlo competente, decidir pela redução dessa percentagem para não menos de 15%, quer pelo aumento até 100% do montante global.

Para além dos incumprimentos “INT” e conforme o estipulado no 3º parágrafo do n.º 4 do artigo 66.º do Regulamentos n.º 796/2004, são também considerados como incumprimentos deliberados as sucessivas reiteraões, após ter atingido o valor máximo de 15% relativo aos incumprimentos reiterados (nos quadros 6 e 7 corresponde à área assinalada a castanho). Neste caso, quando num domínio for atingido o valor de 15%, o agricultor será informado pelo organismo pagador de que se o mesmo incumprimento for determinado novamente, se considerará que o agricultor agiu deliberadamente, sendo a percentagem de redução a aplicar determinada pelo produto por três do resultado do produto anterior (45%, 81% ou 100% - aplicação dos quadros 6 e 7).

A taxa relativa aos incumprimentos deliberados é determinada independentemente, sendo depois adicionada às taxas aplicadas para os incumprimentos por negligência e/ou por reiteração.

4.1 Metodologia de atribuição de reduções

Ao requisito legal de gestão ou norma que é classificado como “INT” ser-lhe-á atribuído uma taxa de penalização de 20%.

Caso exista mais do que um requisito legal de gestão ou norma classificado como “INT” a taxa de redução a aplicar será determinada pelo seguinte quadro:

Quadro 8 - Determinação da taxa de penalização relativa aos incumprimentos deliberados

N.º de incumprimentos deliberados (intencional)	Taxa a aplicar ao montante global	1.ª Reiteração	Ano civil seguinte
1	20% (1)	100%	(2)
2 ou 3	50% (1)	100%	(2)
4 ou 5	80% (1)		
≥ 6	100% (1)	100%	(2)

(1) - com exclusão do regime de ajudas específico, caso se aplique (1.º parágrafo do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004.

(2) - exclusão do regime de ajudas específico por reiteração de incumprimento deliberado no ano civil anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 129.º do Regulamento (CE) n.º 1973/2004, de 29 de Outubro.

4.2 Cálculo da taxa de redução a aplicar relativamente aos incumprimentos deliberados

A taxa de redução a aplicar para os incumprimentos deliberados é o resultado do somatório dos incumprimentos intencionais (INT) com as sucessivas reiteraões após atingir os 15%.

$$TD = TINT + TR \text{ após atingir os 15\%}$$

Sendo:

TD – taxa de redução por incumprimentos deliberados;

TINT – taxa de redução dos incumprimentos classificados como “INT” (aplicação do quadro 8);

TR após atingir os 15% - taxa de redução das sucessivas reiteraões após atingir os 15% (aplicação do quadro 6 e 7, área correspondente à cor verde tropa)

5. INCUMPRIMENTOS RELATIVOS À CONDICIONALIDADE

A taxa de penalização total a aplicar ao montante global dos pagamentos directos por incumprimentos relativos à condicionalidade será calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa de penalização total} = (TN + TR) + TD$$

Sendo: TN – taxa dos incumprimentos por negligência, até um máximo de 5% (3.º parágrafo do n.º 3 do artigo 66.º do Regulamento n.º 796/2004);

TR - taxa dos incumprimentos por reiteração, até um máximo de 15% (2.º parágrafo do n.º 4 do artigo 66.º do Regulamento n.º 796/2004);

TD – taxa dos incumprimentos deliberados.

(TN + TR) – até um máximo de 15% (n.º 5 do artigo 66.º do Regulamento n.º 796/2004)

Anexo

Pontuação por requisito ou norma

DOMÍNIO AMBIENTE					
Actos / Directivas	Requisito	Pontuação máxima do incumprimento	Observações		
Acto 1 Directiva n.º79/409/ CEE "Aves" Directiva n.º92/43/ CEE "Habitats"	1. Novas Construções e Infraestruturas				
	1.1 Construção (inclui pré-fabricados)	10			
	1.2 Ampliação de construções	5			
	1.3 Instalação de estufas/ estufins	5			
	1.4 Abertura e alargamento de caminhos e aceiros	10			
	1.5 Instalação de infra-estruturas de electricidade, etc	10			
	2. Alteração do uso do solo				
	2.1 Alteração do tipo de uso agro-florestal ou outros usos	20			
	3. Alteração da Morfologia do Solo				
	3.1 Alteração da topografia do terreno	20			
	3.2 Extração de inertes	20			
	3.3 Alteração da rede de drenagem natural	20			
	4. Resíduos				
	4.1 Deposição de sucata e de resíduos sólidos e líquidos	10			
	4.2 – Recolha e concentração de resíduos de origem agrícola	IM/5*			
	Pontuação Total	125			
Acto 2 Directiva n.º80/68/ CEE "Águas subterrâneas"	1 – Resíduos de produtos fitofarmacêuticos				
	1.1 – Recolha e concentração dos resíduos	IM/5*			
	2 – Armazenamento de fertilizantes e				
	2.1 – Armazenamento de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos	5			
	Pontuação Total	10			
Acto 3 Directiva n.º86/278/ CEE "Lamas"	1. Licença e Mapa de registo de aplicação		A aplicar a partir de 2008 Caso não apresente licença (Indicador 1,1) para valorização e o somatório dos incumprimentos detectados ultrapassem 75% da pontuação total - é considerado Intencional (INT)		
	1.1 Licença para valorização agrícola de lamas	20			
	1.2 Registo de aplicação	5			
	2. Controlo das distâncias permitidas para aplicação das lamas				
	2.1 Distribuição das lamas a ≤ 100m de casas individuais	10			
	2.2 Distribuição das lamas a ≤ 200m de povoações ou outros locais	10			
	3. Controlo das parcelas adjacentes a cursos de água				
	3.1 Distribuição das lamas junto a margens de cursos de água ou lagoas	10			
	3.2 Distribuição das lamas a ≤ 50m de poços e furos	10			
	3.3 Distribuição das lamas a ≤ 100m de captações de água	10			
	4. Controlo da Aplicação das lamas				
	4.1 Ocupação cultural das parcelas e período de distribuição	10			
	Pontuação Total	85			
	Acto 4 Directiva n.º91/676/ CEE "Nitratos"	1. Controlo das faixas de protecção de linhas de água			
		1.1 Aplicação de fertilizantes, correctivos orgânicos e pesticidas		5	
		1.2 Edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis		5	
		1.3 Pastoreio		10	
		2. Controlo das infra-estruturas de armazenamento da matéria orgânica			
		2.1 Pavimento das nitreiras impermeabilizado		5	
2.2 Capacidade da nitreira		5			
2.3 Capacidade dos tanques de armazenamento de efluentes zootécnicos		5			
3. Controlo do encabeçamento		10			
4. Controlo ao nível da parcela					
4.1 Ficha de registo de fertilização por parcela ou grupos de parcelas homogêneas		20			
4.2 Boletins de análise					
Sem ficha de registo de fertilização		5			
Com ficha de registo de fertilização		IM**			
4.3 Aplicação de fertilizantes e/ou correctivos orgânicos em terrenos declivosos		10			
4.4 Quantidade de fertilizante por cultura		10			
4.5 Época de aplicação dos fertilizantes		10			
4.6 Limitações à cultura de espécies culturais		5			
Pontuação Total		105			
* Caso o agricultor tome, de imediato, medidas correctivas é considerado IM (resolvido)					
** Deverá apresentar os boletins de análise até à data definida para o efeito junto do Org. Esp. Controlo.					
Incumprimento Menor (IM) - incumprimentos que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.					
O agricultor deve ser notificado deste tipo de incumprimento, bem como, das medidas a adoptar para a correcção do mesmo. Caso este tipo de incumprimento seja corrigido pelo agricultor durante o acto de controlo ou no período fixado pela autoridade competente (1 ano após a data de controlo do ano n, não podendo exceder o final do ano n+1), não será considerado um incumprimento.					

DOMÍNIO SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE ANIMAL E FITOSSANIDADE (continuação)						
Actos / Directivas		Requisito		Pontuação máxima do incumprimento	Observações	
Acto 5 - Reg. Nº21/ 2004	AREA 1 Identificação e Registo de Ovinos e Caprinos				Caso o agricultor não apresente o RED (ponto 1.1) é considerado também em incumprimento o todos os itens do ponto 2	
	1- Mapa de RED de Ovinos e Caprinos					
	1.1- Existência de RED			IM (1) / 20		
	1.2- Existência de RED dos últimos 5 resanos			10		
	2 - Preenchimento do RED					
	2.1- Resultado do último recenseamento em Janeiro de cada ano			10		
	2.2- Número actualizado de fêmeas existentes à paridas				Incumprimento entre >20%- 10 Incumprimento >10% e <=20%- 5 Incumprimento <=10%- 0	
	2.3- Caso de animais que deixem a exploração (saídas)				Incumprimento >20%- 10	
	2.3.1- Número dos documentos (guias de circulação)					
	2.3.2- Número de animais saídos da exploração e as dadas				Incumprimento entre >10% e <=20% IM* / 5	
	2.3.3- Marca oficial da exploração de destino dos animais				Incumprimento <=10%- 0	
	2.4- Caso de animais que cheguem à exploração (entradas)					
	2.4.1- Número dos documentos (guias de circulação)				Incumprimento >20%- 10	
	2.4.2- Número de animais entrados na exploração				Incumprimento entre >10% e <=20% IM* / 5	
	2.4.3- Marca oficial da exploração de origem dos animais				Incumprimento <=10%- 0	
Directiva nº92/ 102/ CEE	3 - Identificação de ovinos e caprinos				Incumprimento >20%- 20	
	3.1- Ovinos presentes na exploração na exploração apresentam-se devidamente identificados com marca auricular ou sistema alternativo				Incumprimento entre >10% e <=20%- 10 Incumprimento >1% e <=10%- 5 Incumprimento <=1% ou máximo de 5 animais - 0	
	Pontuação Total			130		
	AREA 2 Identificação e Registo de					
	1- Mapa de Registo de Existências e Deslocações de Suínos (RED)				Caso o agricultor não apresente o RED (ponto 1.1) é considerado também em incumprimento o todos os itens do ponto 2	
	1.1- Existência de RED			20		
	1.2- Existência de RED dos últimos 5 resanos			10		
	2 - Preenchimento do RED				Incumprimento >20%- 10	
	2.1- Número de suínos presentes na exploração				Incumprimento entre >10% e <=20%- 5 Incumprimento <=10%- 0	
	2.2- Caso de animais que deixem a exploração (saídas)				Incumprimento <=10%- 0	
	2.2.1- Número dos documentos (guias de circulação)					
	2.2.2- Número de animais saídos da exploração				Incumprimento entre >10% e <=20%- IM* / 5	
	2.2.3- Marca oficial da exploração de destino dos animais				Incumprimento <=10%- 0	
	Reg nº1760/ 2000 e Reg nº911/ 2004	2.3- Caso de animais que cheguem à exploração (entradas)				
		2.3.1- Número dos documentos (guias de circulação)				Incumprimento >20%- 10
2.3.2- Número de animais entrados na exploração				Incumprimento entre >10% e <=20%- IM* / 5		
2.3.3- Marca oficial da exploração de origem dos animais				Incumprimento <=10%- 0		
Pontuação Total			100			
AREA 3 Identificação e Registo de						
1- Mapa de Registo de Existências e Deslocações de Bovinos				Caso o agricultor não apresente o RED (ponto 1.1) é considerado também em incumprimento o todos os itens do ponto 3		
1.1- Existência de RED			20			
1.2- Existência de RED dos últimos 5 resanos			10			
2 - Base de Dados						
2.1- Detentor e exploração registados na base de dados			20			
2.2- Comunicação à base de dados efectuada dentro do prazo				Incumprimento >25%- 20 Incumprimento entre >15% e <=25%- 10 Incumprimento entre >5% e <=15%- 5 Incumprimentos <=5% ou máximo de 2 animais - 0		
3 - Preenchimento do RED				Incumprimento >20%- 10		
3.1- Número de identificação do bovino, data de nascimento, sexo, ...				Incumprimento entre >10% e <=20%- IM* / 5 Incumprimento <=10%- 0		
3.2- Caso de animais que deixem a exploração (saídas)				Incumprimento >20%- 10		
3.2.1- Número do documento (guia de circulação)						
3.2.2- Marca oficial da exploração de destino do animal				Incumprimento entre >10% e <=20%- IM* / 5		
3.2.3- Data de saída da exploração				Incumprimento <=10%- 0		
3.3- Caso de animais que cheguem à exploração (entradas)						
3.3.1- Número do documento (guia de circulação)				Incumprimento >20%- 10		
3.3.2- Marca oficial da exploração de origem do animal				Incumprimento entre >10% e <=20%- IM* / 5		
3.3.3- Data de entrada na exploração				Incumprimento <=10%- 0		
4.1- Bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados com marca auricular ou sistema alternativo				Incumprimento entre >10% e <=20%- 10 Incumprimento >1% e <=10%- 5 Incumprimento <=1% ou máximo de 2 animais - 0		
5 - Passaporte				Incumprimento >20%- 20		
5.1- Passaporte dos bovinos presentes na exploração encontram-se devidamente averbados				Incumprimento entre >10% e <=20%- 10 Incumprimento entre >1% e <=10%- 5		
Pontuação Total			180			
(1) Caso falte uma folha de RED, de um mês ou mais, e não se verifique a alteração do efectivo, será considerado IM. Este IM terá que ser resolvido durante o acto de controlo ou num período de 10 dias úteis.						
* deverá corrigir o incumprimento até à data definida pelo Org. Esp. Controlo						
Incumprimento Menor (IM) - incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.						
O agricultor deve ser notificado deste tipo de incumprimento, bem como, das medidas a adoptar para a correcção do mesmo. Caso este tipo de incumprimento seja corrigido pelo agricultor durante o acto de controlo ou no período fixado pela autoridade competente (1 ano após a data de controlo do ano n, não podendo exceder o final do ano n+1), não será considerado um incumprimento.						
Só gera incumprimento caso não apresente qualquer marca						

DOMÍNIO SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE ANIMAL E FITOSSANIDADE (continuação)

Actos / Directivas	Requisito	Pontuação máxima do incumprimento	Observações
Acto 6 Directiva n.º 91/414/CEE	1. Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola	> 5 lt / Kg - 20 < = 5 lt / Kg - 10	A pontuação é determinada pela quantidade de produto comercial não homologado existente na exploração
"Produtos Fitofarmacêuticos"	1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos homologados no território Nacional		
	1.2 Existência de registo actualizado de tipo documental, manual ou informático	10 10	Ano 2009 Ano 2010
	Pontuação Total	25	Ano 2009
Acto 7	1. Beneficiário tem processo de infracção por detecção de resíduos de substâncias proibidas em animais vivos ou géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos destinados a animais de exploração	INT	
Directiva nº 96/22/CEE "Utilização de substâncias com efeitos hormonais"	2. Existência de medicamentos na exploração após verificação da não conformidade com o livro de registo próprio	20	
	Pontuação Total	20	
Acto 8	1. Beneficiário tem processo de infracção levantado pelos serviços oficiais no âmbito do Sub Plano Nacional de Controlo de Alimentos Compostos para animais	20	
Directiva nº 999/2001 "Erradicação de EET"	2. Movimentações dos animais durante o período de sequestro	INT	
	2.1 Casos dos animais que deixem a exploração sem autorização dos serviços oficiais		
	3. Exportações e trocas intracomunitárias (saídas de animais da exploração)	Incumprimento > 20% -10	
	3.1 Nº do Certificado Sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão	Incumprimento entre > 10% e < = 20% -5 Incumprimento < = 10% ou máximo de 2 animais - 0*	
	4. Importações e trocas intracomunitárias (entrada de animais da exploração)	Incumprimento > 20% -10	
	4.1 Nº do Certificado Sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão	Incumprimento entre > 10% e < = 20% -5 Incumprimento < = 10% ou máximo de 2 animais - 0*	
	4.2 Nº do Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE animais) emitido pelo Posto de Inspeção (PIF) de entrada, até ao local de destino referido nesse documento	Incumprimento > 20% -10 Incumprimento entre > 10% e < = 20% -5 Incumprimento < = 10% ou máximo de 2 animais - 0*	
	Pontuação Total	50	
Acto 9	1.Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita de doença	5	
Directiva n.º 85/511/CEE "Erradicação da Febre Aftosa"	Pontuação Total	5	
Acto 10	1.Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita de doença	5	
Directiva n.º 92/119/CEE "Erradicação de certas doenças animais"	Pontuação Total	5	
Acto 11	1.Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita de doença	5	
Directiva n.º 2000/75/CE "Erradicação da febre catarral ovina ou língua azul"	Pontuação Total	5	

* com excepção da reincidência

DOMÍNIO SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE ANIMAL E FITOSSANIDADE (continuação)			
Actos / Directivas	Requisito	Pontuação máxima do incumprimento	Observações
Acto 12 - Reg. nº	Área nº 1		
	Requisitos relativos à produção vegetal		
	1. Registos		
	1.1 - Existência do registo actualizado que permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito	10	Ano 2009 e 2010
	1.2 - Existência do registo relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas	20	
	2 - Processo de infracção		
	2.1 - Tem processo de infracção relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de género alimentício de origem vegetal que não estejam em conformidade com os requisitos de segurança alimentar.	20	
	2.2 - Tem processo de infracção por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios de origem vegetal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas, em produtos de origem	20	
	Pontuação Total	70	
"Segurança	Área nº 2		
	Requisitos relativos à produção animal		
	1. Registos		
	1.1 - Existência de registo actualizado que permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem comprou e/ou a quem forneçam determinado produto	10	Ano 2009 e 2010
	1.2 - Existência e correcto preenchimento do livro de registo de medicamentos, no ano a que diz respeito	20	
	1.3 - Existência do livro de registo de medicamentos, dos últimos 3 anos	0 10	Ano 2009 Ano 2010 e 2011
	2 - Armazenamento		
	2.1 - Os resíduos, as substâncias perigosas, ... para consumo animal devem ser armazenados separadamente	10	
	2.2 - Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos.	10	
	Processo de infracção		
	3.1 - Tem processo de infracção relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de género alimentício de origem animal ou alimentos para animais que não estejam em conformidade com os requisitos de segurança alimentar	20	
	Pontuação Total	70	Ano 2009
	Área nº 2.1		
	1 - Higiene		
	1.1 - Os animais produtivos de leite encontram-se em bom estado geral de saúde.	20	
	1.2 - O equipamento e as instalações de ordenha têm uma separação adequada de eventuais fontes de contaminação	5	
	1.3 - Os locais de armazenamento do leite estão separados dos locais de estabulação e protegidos de parasitas, devendo ser cumpridas as normas relativas à refrigeração do leite.	10	
	1.4 - A ordenha é efectuada de forma higiénica respeitando as boas práticas.	10	
	2 - Movimentação dos animais durante o período de sequestro		
	2.1 - A exploração não indene cumpre as regras de sequestro	INT	
	Pontuação Total	45	
	Área nº 2.2		
	1 - Higiene		
	1.1 - Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores e ranhos, eficazmente protegidos dos choques e ao abrigo da exposição directa ao sol.	10	
	Pontuação Total	10	

DOMÍNIO BEM-ESTAR ANIMAL			
Actos / Directivas	Requisito	Pontuação máxima do incumprimento	Observações
Acto 13 - Directiva nº 96/58/CEE	1. Recursos humanos	5 ⁽¹⁾	Capacidade profissional - 5 Pessoal em número suficiente - 0
	1.1 - Os animais são tratados por pessoal em número suficiente e com conhecimento e capacidade profissional para o efeito		
	2 - Inspeção	5	
	2.1 - Os animais, cujo bem estar depende de cuidados humanos frequentes, são inspecionados e tratados		
	2.2 - Os animais ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados	5	
	3 - Registos	5	
	3.1 - Existe registo de mortalidade onde conste, a espécie, o número de animais e a data da morte		
	3.2 - Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos	5	Ano 2009
	4 - Instalações e alojamento	10 ⁽¹⁾	Materiais utilizados causam danos - 5 Materiais utilizados são de fácil limpeza - 5
	4.1 - Os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados a fundo		
	4.2 - Parâmetros ambientais encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais	10	
	4.3 - A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural	5	
	4.4 - Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de protecção contra as intempéries	5	
	5 - Equipamento automático ou mecânico	10	
	5.1 - Caso a saúde e bem estar dos animais dependem de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar, bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria		
Acto 14 - Directiva nº 91/629/CEE	6 - Alimentação, água e outras substâncias	10 ⁽¹⁾	Especie e idade - 10 Necessidades fisiológicas - 5
	6.1 - Os animais são alimentados de acordo com a espécie, idade e necessidades fisiológicas		
	6.2 - A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades dos animais	10 ⁽¹⁾	Animais têm fácil acesso à água (suficiente) - 5 Qualidade de água adequada - 5
	7 - Mutilações	20	
	7.1 - São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria		
	8 - Processos de reprodução	10	
	8.1 - Não serão utilizados processos naturais ou artificiais de reprodução que causem ou sejam susceptíveis de causar sofrimento desnecessários aos animais		
	Pontuação Total	115	Ano 2009
	Pontuação total relativa aos requisitos do Acto 13	115	
	1 - Instalações e alojamentos	10 ⁽¹⁾	Instalação eléctrica - 5 Pavimento e áreas de repouso - 10
	1.1 - São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica, aos pavimentos e às áreas de repouso		
	1.2 - São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais (compartimentos e espaço livre)	10 ⁽¹⁾	Parades dos compartimentos permitem contacto visual - 5 Compartimentos e espaço livre - 10
	1.3 - É cumprida a norma em vigor relativamente aos vitelos alojados	20	
	2 - Alimentação	10	
	2.1 - São cumpridas as normas definidas quanto à administração de matérias fibrosas		
	Pontuação Total	165	
Acto 15 - Directiva nº 91/630/CEE	Pontuação total relativa aos requisitos do Acto 13	115	
	1 - Instalações, alojamentos e	10	
	1.1 - São cumpridas as medidas específicas das celas/parques dos suínos criados em grupo		
	1.2 - São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica, aos pavimentos e às áreas de repouso	10 ⁽¹⁾	Instalação eléctrica - 5 Pavimento e áreas de repouso - 10
	1.3 - É cumprida a norma em vigor relativamente às disposições específicas para várias categorias de suínos	10	
	1.4 - São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras	20	
	2 - Problemas comportamentais	10	
	2.1 - São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor sobre a satisfação das necessidades comportamentais dos suínos		Ano 2009
	Pontuação Total	175	Ano 2009

(1) - a pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas que constituem esse requisito até ao valor máximo constante na coluna "Pontuação máxima do incumprimento"

BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS		
Norma	Pontuação do incumprimento	Observações
A. Cobertura da Parcela	Incumprimento > 20% - 20	
	Incumprimento > 10% e <= 20% - 10	
	Incumprimento > 1% e <= 10% - 5	
B. Ocupação cultural da parcela com IQFP 4		
C. Ocupação cultural da parcela com IQFP 5	Nota: a percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. Parcelas em incumprimento / Sup. Parcelas declaradas.	
D. Manutenção das Pastagens		
D1. Alteração ou permuta do uso das parcelas classificadas como pastagem permanente devidamente autorizada	Mais de 5% da área ou superior a 10 ha - 5	
D2. Reposição de superfície para pastagem permanente	Até 5% da área e um máximo de 10 ha - 0*	
	5	
E. Vegetação na zona do talude	Incumprimento > 20% - 20	
	Incumprimento > 10% e <= 20% - 10	
	Incumprimento > 1% e <= 10% - 5	
	Nota: a percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. Parcelas em incumprimento / Sup. Parcelas declaradas.	
F. Cobertura da parcela com culturas temporárias	Incumprimento > 20% - 10	
	Incumprimento > 1% e <= 20% - 5	
	Nota: a percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. Parcelas em incumprimento / Sup. Parcelas declaradas.	
G. Parcelas não submetidas a pastoreio com vegetação lenhosa espontânea		
Controlo da vegetação lenhosa até 31 de Julho	5	
Os resíduos das operações de controlo foram incorporados no solo ou retirados da parcela	5	
Em parcelas com IQFP = ou > 4, controlo realizado sem reviramento do solo	5	
H. Restolho das culturas temporárias	IM/5**	
I. Corte de limpeza nas pastagens permanentes sem pastoreio ou com encabeçamento inferior a 0,15 CN/ha	10	
J. Formações lenhosas em parcelas de superfície agrícola	Incumprimento > 45% - 20	
	Incumprimento > 35% e <= 45% - 10	
	Incumprimento > 25% e <= 35% - 5	
	Nota: a percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. Parcelas em incumprimento / Sup. Parcelas declaradas.	
Pontuação Total	145	
* com excepção da reincidência		
** caso o agricultor tome, de imediato, medidas correctivas é considerado IM (resolvido)		
Incumprimento Menor (IM) - incumprimentos que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.		
O agricultor deve ser notificado deste tipo de incumprimento, bem como, das medidas a adoptar para a correcção do mesmo. Caso este tipo de incumprimento seja corrigido pelo agricultor durante o acto de controlo ou no período fixado pela autoridade competente (1 ano após a data de controlo do ano n, não podendo exceder o final do ano n+1), não será considerado um incumprimento.		